



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR N.º 186/2018

Jardim-MS, 11 de Julho de 2018.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
DISPOSITIVOS DA LEI N.º 175/2017, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera a o artigo 1º da Lei n.º 175/2017 de 08 de novembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O **CODEMA** será composto de 25 (vinte e cinco) membros, sendo eles representantes de vários segmentos da sociedade e de órgãos governamentais e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Cultura;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV – 01 (um) representante do Ministério Público;

V – 01 (um) representante da 4ª CIA de Eng. e Combate Mecanizada;

VI - 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

VII – 01 (um) representante do 2º Subagrupamento de Bombeiros Militar;

VIII - 01 (um) representante do INCRA;

IX - 01 (um) representante da IAGRO;

X - 01 (um) representante da OAB;

XI – 01 (um) representante da ONG Santuário do Prata;

XII – 01 (um) representante da UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (Unidade de Jardim);

XIII – 01 (um) representante da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Regional de Jardim-MS;

XIV – 01 (um) representante da ONG Buraco das Araras;

XV – 01 (um) representante do Assentamento Arataba;

XVI – 01 (um) representante do Assentamento Quero-Quero;

XVII - 01 (um) representante do Assentamento Recanto do Rio Miranda;

XVIII – 01 (um) representante da Rotary Clube Internacional de Jardim;

XIX – 01 (um) representante da ONG Centro de Equoterapia Passo a Passo;

XX – 01 (um) representante da Associação Empresarial de Jardim – AEJAR;

XXI – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Jardim-MS;

XXII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

XXIII – (um) representante do Assentamento Conquista do Mimoso;

XXIV – (um) representante do Assentamento Gardinha;

XXV – (um) representante da Guarda Mirim Ambiental.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 2º - O representante do Ministério Público com atribuições na área do Meio Ambiente será membro nato, independente de nomeação, sendo o seu suplente o respectivo substituto legal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir da data de 19/06/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 175/2017 de 08 de novembro de 2017.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal